Regulamento Carbono Biodiverso

Capítulo I

Âmbito, objetivos e aderentes

Artigo 1°

Âmbito e Objeto

- 1. O presente regulamento estabelece as regras e condições de adesão ao projeto Carbono Biodiverso coordenado pela VERDE Associação para a Conservação Integrada da Natureza, doravante designado como Entidade Coordenadora.
- 2. A Entidade Coordenadora orienta a sua atuação e as suas parcerias por uma visão holística e pelos princípios proclamados no seu Manifesto, sempre em respeito pela legislação, compromissos e objetivos ambientais nacionais e internacionais.
- 3. O disposto no presente Regulamento é completado pelos instrumentos legais de proteção dos espaços florestais, de áreas protegidas e classificadas e, bem assim, com todos os regimes jurídicos que lhes são aplicáveis.

Artigo 2°

Objetivo

- 1. O projeto Carbono Biodiverso faz a ponte entre Guardiões e Cuidadores.
- 2. Em cooperação com a VERDE, os Guardiões podem calcular, reduzir e compensar a sua pegada ecológica.
- 3. A redução e compensação da pegada ecológica pode concretizar-se através do financiamento de ações de preservação e regeneração de elementos naturais sequestradores de carbono atmosférico e necessários à conservação da biodiversidade pertencentes aos Cuidadores, através do financiamento da criação e gestão de novas áreas destinadas a este fim por parte Cuidadores ou através de outras parcerias estabelecidas com a VERDE que visem atingir os objetivos do projeto Carbono Biodiverso.

Artigo 3°

Tipologias de aderentes

- 1. Os aderentes têm as seguintes denominações:
 - a. Guardião de Gigantes/Guardião: O particular ou entidade coletiva que pretende voluntariamente reduzir, calcular e compensar a sua pegada ecológica através do financiamento de ações de preservação e regeneração de elementos naturais sequestradores de carbono atmosférico ou da criação e gestão de novas áreas que tenham esta finalidade;
 - b. Cuidador de Gigantes/Cuidador: Qualquer proprietário, gestor ou arrendatário de árvores de grande porte, definidas neste projeto como qualquer árvore com perímetro de tronco medido a 1.30 metros do solo, superior a 150 centímetros.

2. Outros intervenientes:

- a. Parceiros: Outras entidades promotoras e aderentes ao projeto Carbono Biodiverso (ex: estabelecimentos com benefícios para os Cuidadores; Municípios);
- b. Entidade Coordenadora: VERDE Associação para a Conservação Integrada da Natureza.

Capítulo II

Guardião de Gigantes - Guardião

Artigo 4°

Condições de adesão a Guardião

- 1. Qualquer interessado, particular ou entidade coletiva, pode subscrever o mecanismo "Carbono Biodiverso" na qualidade de Guardião através da subscrição de um plano de compensação disponível em página web criada para o efeito.
- 2. A subscrição de um plano contempla o donativo mensal de um valor monetário definido para o plano adotado.
- 3. O subscritor particular de um plano poderá tornar-se sócio efetivo da Entidade Coordenadora, sendo as suas quotas incluídas no valor de subscrição do plano adotado.
- 4. A subscrição particular poderá ser cancelada em qualquer momento, sem prejuízo para as partes.
- 5. Qualquer entidade coletiva pode subscrever o mecanismo "Carbono Biodiverso" como Guardião através da criação de planos desenhados à medida das suas necessidades, desde que verificado um dos seguintes requisitos:

- a. Apresente uma análise interna de emissões de gases de efeito estufa das suas operações ou o desejo de efetuar esta análise,
- b. Apresente os seus planos, objetivos e metas de redução de emissões ao longo do tempo;
- c. Apresente documento que comprove que a sua atividade económica é qualificada como sustentável do ponto de vista ambiental, pelo Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020 na redação em vigor, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, com vista a definir em que grau um investimento é sustentável do ponto de vista ambiental.
- 6. As modalidades de cancelamento da subscrição personalizada serão definidas no Contrato celebrado pelas partes, aplicando-se subsidiariamente o presente Regulamento.

Artigo 5°

Planos de subscrição

- 1. Qualquer interessado pode subscrever um plano de compensação disponível ou solicitar um plano personalizado.
- 2. Os fundos angariados através deste mecanismo são distribuídos da seguinte forma:
 - a. 50% a 65% Investimento em preservação de estruturas naturais sequestradores de carbono atmosférico;
 - b. 15% a 30% Investimento em criação e restauro de habitats sequestradores de carbono atmosférico;
 - c. 10% a 25% Financiamento da estrutura do projeto "Carbono Biodiverso", as suas ações de monitorização e o acompanhamento de Guardiões e Cuidadores.
- 3. O subscritor terá à sua disposição um conjunto de benefícios a ser garantidos pela Entidade Coordenadora, nomeadamente::
 - a. Preservação de Gigantes Verdes;
 - b. Plantação de novas árvores;
 - c. Possibilidade de agendar visitas e abraçar árvores preservadas;
 - d. Dicas para reduzir e calcular a sua pegada ecológica;
 - e. Relatório personalizado do seu impacto ecológico com contabilização do carbono sequestrado pelas árvores preservadas e plantadas de acordo com o investimento efetuado.

Capítulo III

Cuidador de Gigantes - Cuidador

Artigo 6°

Condições de adesão do Cuidador de Gigantes

- 1. Qualquer proprietário, gestor ou arrendatário de propriedade com, pelo menos, uma árvore de grande porte nos termos do presente regulamento, poderá candidatar-se para ser um Cuidador de Gigantes.
- 2. O candidato apresenta-se através da página web criada para o efeito ou junto dos membros e representantes da VERDE, e segue os seguintes passos:
 - a. Preencher o formulário de candidatura com a seguinte informação:
 - I. Nome Completo;
 - II. Email;
 - III. Contacto telefónico;
 - IV. Morada de residência;
 - V. Localização aproximada das árvores de grande porte;
 - VI. Número aproximado de árvores de grande porte na propriedade;
 - VII. Uso do solo onde a árvore se encontra;
 - VIII. Prova de Registo de Propriedade nos termos do artigo 9°;
 - IX. Outras informações relevantes.
 - b. Agendar uma visita à sua propriedade por parte da equipa técnica da Entidade Coordenadora por forma a:
 - I. Registar, caracterizar e validar as árvores de grande porte existentes;
 - II. Calcular os serviços de ecossistema das árvores de grande porte existentes;
 - III. Fazer registo fotográfico da árvore, da sua envolvente e do proprietário;
 - IV. Identificar os limites da propriedade que será cartografada e guardada em formato vetorial;
- 3. Cumpridos o ponto anterior e verificados os requisitos base para se tornar Cuidador de Gigantes, o proprietário:
 - a. Será convidado a levantar o seu Cartão de Cuidador na sede da Entidade Coordenadora, onde será necessário:
 - Apresentar o registo de propriedade da área onde as árvores se encontram, ou qualquer outro documento semelhante;
 - II. Assinar contrato de parceria

III. Concordar com os termos do presente regulamento e do contrato celebrado com a Entidade Coordenadora.

Artigo 7°

Direitos do Cuidador de Gigantes

- 1. O Cuidador de Gigantes tem direito a:
 - a. Usufruir das oportunidades diferenciadoras junto de entidades parceiras do projeto, nomeadamente, através do Cartão do Cuidador;
 - b. Que as suas árvores sejam pré-selecionadas para receberem subsídio de gestão e remuneração de serviços de ecossistema (SGRSE), calculado por aplicação dos parâmetros melhor identificados no artigo 12.º do presente regulamento;
 - c. Consultoria técnica gratuita nas áreas de intervenção da VERDE para a gestão do seu património arbóreo classificado como Gigante Verde;
 - d. Prioridade no acesso a informação sobre questões relacionadas com os mecanismos em curso e sobre a gestão da totalidade do Projeto Gigantes Verdes;
 - e. Prioridade no acesso a novas oportunidades.

Artigo 8°

Deveres do Cuidador de Gigantes

- 1. Para conseguirmos ser sustentáveis na preservação das Gigantes Verdes e para conseguirmos potenciar o seu valor a longo prazo, o Cuidador de Gigantes tem como dever:
 - a. Valorizar: Implementar ações focadas na potenciação do valor atual destas árvores, permitindo aumentar o seu potencial ecológico, económico e social, nomeadamente:
 - I. Possibilitar o acesso à árvore pelos técnicos designados pelas entidades coordenadoras do projeto;
 - II. Incluir as suas árvores em roteiros turísticos e de promoção do território e do projeto.
 - b. **Preservar:** Comunicar quaisquer atividades ou comportamentos que prejudiquem as árvores ou o seu habitat, nomeadamente:
 - I. Cumprir Regulamento Municipal de Gestão de Arvoredo e Espaços Naturais do Município de Lousada;
 - II. Preservar a árvore e o seu entorno quando saudável;
 - III. Preservar microhabitats e biodiversidade associada;
 - IV. Remoção ou valorização de madeira morta.

- c. **Intervir**: Agir para restaurar a qualidade da árvore e do seu habitat quando este se encontra degradado:
 - I. Informar a VERDE e facilitar a informação sobre necessidades de intervenção ou problemas que possam colocar em causa a segurança e saúde da árvore;
- II. Recorrer a apoio técnico especializado e certificado pela VERDE para:
 - A. Diagnosticar problemas como falhas biomecânicas ou estado fitossanitário;
 - B. Realizar intervenção corretiva como podas ou arranjos do espaço envolvente:
 - C. Regenerar zona envolvente da árvore com espécies nativas e adequadas para o espaço em questão.
- d. **Multiplicar**: Agir para facilitar a rearborização e auto-replicação de gigantes verdes tal como de novos parceiros do projeto:
 - I. Possibilitar a recolha de sementes para propagação e replicação;
- II. Plantar novas árvores nativas e diversas em área de preservação permanente;
- III. Recomendar outros proprietários para guardiões.
- e. **Monitorizar**: Agir para contactar e comunicar com a equipa do projeto e entre guardiões:
 - Permitir o acesso de parceiros do projeto para que possam monitorizar o estado de preservação dos elementos em causa;
 - II. Comunicar com a equipa gestora do projeto sempre que surgirem problemas ou alterações de motivações por parte de qualquer parte interessada;
- III. Participar ativamente com parceiros através dos canais de comunicação criados pela entidade gestora.

Artigo 9°

Registo de Propriedade

- 1. Por forma a garantir a apresentação de um registo de propriedade válido a todos os intervenientes, para a atribuição da qualidade de Cuidador, é solicitada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:
 - a. Se proprietário:
 - I. Caderneta Predial;
 - II. Certidão Permanente do Registo Predial;
 - b. Se gestor:
 - I. Caderneta Predial:
 - II. Certidão Permanente do Registo Predial;
 - III. Documento comprovativo do papel de gestor (ex: procuração, outros);

- c. Se arrendatário:
 - I. Caderneta Predial;
- II. Certidão Permanente do Registo Predial;
- III. Contrato de Arrendamento;
- d. Se herdeiro de herança indivisa:
 - I. Caderneta Predial:
- II. Certidão Permanente do Registo Predial;
- III. Documento que comprove a posição de "cabeça de casal", e/ou, documento que comprove o consentimento dos herdeiros para a celebração do contrato.
- 2. Caso seja herdeiro de herança indivisa, deve comunicar as alterações de propriedade que ocorram na vigência do contrato.
- 3. Alteração do proprietário do Gigante Verde, por:
 - a. Alienação da propriedade onde se encontram os Gigantes Verdes:
 - I. É obrigatório informar a Entidades Coordenadora do projeto sobre a intenção de alienação com um antecedência de 30 (trinta) dias;
 - II. O presente regulamento, o contrato e a qualidade de Cuidador deverá ser comunicada aos novos proprietários;
 - III. Os benefícios do contrato transmitem-se para o novo proprietário que poderá optar por cumprir o contrato vigente até ao seu termo ou celebrar um novo contrato.
 - b. Cessação do arrendamento:
 - I. É obrigatório informar as entidades coordenadoras do projeto sobre a intenção de cessação do arrendamento com um antecedência de 30 (trinta) dias;
 - II. O presente regulamento, o contrato e a qualidade de Cuidador deverá ser comunicada aos novos arrendatários e ao proprietário;
 - III. Os benefícios do contrato transmitem-se para o novo arrendatário ou para o proprietário que poderá optar por cumprir o contrato vigente até ao seu termo ou celebrar um novo contrato.
 - c. Falecimento do guardião:
 - I. O herdeiro ou novo proprietário poderá optar por cumprir o contrato vigente até ao seu termo ou celebrar um novo contrato.
 - II. Deve apresentar os documentos em conformidade com a nova situação da propriedade.

Artigo 10°

Cartão do Cuidador

- O Cartão do Cuidador permite aos Cuidadores de Gigantes aceder a benefícios exclusivos dos parceiros do projeto como contrapartida pela gestão adequada dos seus Gigantes Verdes.
- 2. O Cartão do Cuidador inclui os seguintes elementos:
 - a. Logotipos;
 - b. ID de cuidador;
 - c. Link e QR code para website do Projeto Carbono Biodiverso;
 - d. Data de adesão e data de validade;
 - e. Outras informações relevantes.
- 3. O Cartão do Cuidador será renovado no início de cada ano civil.

Capítulo IV

Mecanismos de Compensação

Subcapítulo I

Estruturas naturais sequestradores de carbono atmosférico

Artigo 11°

Investimento em preservação de estruturas naturais sequestradores de carbono atmosférico

- 1. As estruturas naturais sequestradoras de carbono atmosférico são todas aquelas que possuam a capacidade de prestar este serviço de ecossistema quando bem geridas e de forma natural, nomeadamente e como exemplo, árvores de grande porte, charcos e pradarias marinhas;
- 2. No âmbito deste mecanismo, as ações de preservação destas estruturas devem ser todas aquelas que permitem melhorar o seu estado de conservação, permitindo salvaguardar o seu valor ecológico no habitat onde se encontram e reduzindo pressões externas que possam colocar em causa a sua preservação;
- 3. O investimento em preservação poderá ser utilizado, por exemplo, para melhorar o estado de conservação de árvores de grande porte através de:

- a. Podas seletivas e de arejamento;
- b. Limpeza seletiva de matos;
- c. Controle de espécies invasoras;
- d. Restauro do habitat envolvente;
- e. Construção de abrigos para a biodiversidade;
- f. Entre outros.
- 4. O investimento relativo a estas ações será distribuído através do Subsídio de Gestão e Remuneração de Serviços de Ecossistema a proprietários de estruturas naturais sequestradores de carbono atmosférico que se comprometam a preservar as mesmas através da assinatura de contrato com as entidades gestoras.

Artigo 12°

Subsídio de Gestão e Remuneração

de Serviços de Ecossistema (SGRSE) para árvores de grande porte

- 1. O Subsídio de Gestão e Remuneração de Serviços de Ecossistema (SGRSE), procedente dos meios financeiros angariados pelo mecanismo Carbono Biodiverso, poderá ser atribuído a qualquer proprietário que se comprometa a preservar as suas árvores de grande porte através da assinatura de contrato de Cuidador de Gigantes.
- 2. Um Cuidador de Gigantes é qualquer proprietário (singular ou coletivo) de árvores de grande porte, definidas neste projeto como qualquer árvore com perímetro de tronco medido a 1.30 metros do solo, superior a 150 centímetros e que tenha a sua candidatura aprovada.
- 3. O SGRSE será prestado consoante os fundos disponíveis pelo projeto e será distribuído pelos diversos cuidadores consoante as prioridades de apoios financeiros a árvores de grande porte que sejam:
 - a. AAR Árvore de Alto Risco: Árvore que se encontra sobre ou perto de infraestruturas construídas ou zonas de alta movimentação de pessoas;
 - b. AVE De alto valor ecológico: Árvore em questão ser de espécies listadas no Anexo II do Regulamento Municipal de Gestão de Arvoredo e Espaços Naturais do Município de Lousada, ou ter um elevado número de microhabitats (superior a 15), ou cumprir qualquer outro requisito que a entidade gestora identifique como garantia do seu elevado valor ecológico.
 - c. AIP De interesse público ou municipal: Árvore que tenha características que permitam ser classificada como de Interesse Público ou de Interesse Municipal segundo a legislação vigente no território;

- d. RNA Que se encontrem em áreas de potencial regeneração natural assistida: Árvore que se encontra em local com potencial para serem adotadas medidas simples que permitam a regeneração natural assistida de habitats de interesse de conservação.
- 4. Os valores para cada um dos sub-parâmetros varia entre 0 (quando o sub-parâmetro não é verificado) e 1 (quando há verificação do sub-parâmetro).
- 5. A definição de prioridade para SGRSE do Gigante Verde em questão será dado como um valor calculado resultante da seguinte fórmula:

Prioridade = 0.4*AAR + 0.2*AVE + 0.2*AIP + 0.2*RNA

- 6. Quanto maior o valor, maior a prioridade de SGRSE;
- 7. O valor a ser atribuído a cada árvore será calculado através da seguinte fórmula:

SGRSE = Prioridade*100 (€)

- 8. O valor de SGRSE é atribuído em euros para cada árvore, consoante as verbas disponíveis, durante um período mínimo de 10 anos consecutivos, renovável pelo mesmo período após finalização do termo anterior, caso sejam cumpridos todos os deveres das partes concordantes.
- 9. Caso comprovadamente não haja condições para que a árvore continue no local onde se encontra ou colapse por causas naturais, o seu material lenhoso deverá finalizar o seu ciclo de decomposição no local onde se encontra, seguindo as indicações do Anexo III do Regulamento Municipal de Gestão de Arvoredo e Espaços Naturais do Município de Lousada. Caso não seja possível, deve ser transportado para um local onde poderá finalizar o seu ciclo, sendo o SGRSE pago continuamente até ao final do contrato ao seu Guardião, podendo ser este contrato renovado caso este evento ocorra nos últimos 36 meses do contrato em vigor.
- 10. O valor do SGRSE é atribuído a cada guardião numa periodicidade anual, até ao final do mês de abril e outubro do ano corrente.
- 11. Será efectuado um relatório anual sobre a evolução deste mecanismo, passível de auditoria externa, a serem publicados em maio e novembro do ano corrente.

Subcapítulo II

Criação de habitats sequestradores de carbono atmosférico

Artigo 13°

Investimento em criação de habitats sequestradores de carbono atmosférico

- 1. Parte do investimento angariado através do Carbono Biodiverso será utilizado para criar e restaurar áreas destinadas à prestação de serviços de ecossistema, em particular, o sequestro de carbono.
- 2. No âmbito deste mecanismo as ações de restauro e criação de habitats devem ter em conta o estado primário da área a intervir, diminuindo ao máximo as pressões sobre o espaço durante as intervenções e sempre tendo em conta o futuro do habitat.
- 3. O investimento em ações de restauro e criação de habitats poderá ser utilizado, por exemplo, para melhorar o estado de bosques nativos através de:
 - a. Criação e manutenção de viveiro florestal;
 - b. Implementação de programa de arborização e rearborização em áreas degradadas;
 - c. Controlo de espécies invasoras;
 - d. Limpeza seletiva de matos.
- 4. O investimento relativo a estas ações será utilizado pela entidade coordenadora, ou outras após concurso, para implementar ações que provem claramente os benefícios em prol do sequestro de carbono a longo prazo.

Subcapítulo III

Supervisão e obrigações da Entidade Coordenadora

Artigo 14°

Direitos da Entidade Coordenadora

- 1. A Entidade Coordenadora tem direito a:
 - a. Monitorizar o impacto do mecanismo juntos dos vários intervenientes;
 - b. Solicitar retorno dos vários intervenientes sobre o desenvolvimento e objetivos do projeto e dos contratos;
 - c. Cumprir o estipulado no presente regulamento e nos contratos.

Artigo 15°

Deveres da Entidade Coordenadora

- 1. A Entidade Coordenadora tem como deveres:
 - a. Facilitar a comunicação entre os vários intervenientes;
 - b. Ser transparente nas ações a desenvolver;
 - c. Informar os vários intervenientes sobre alterações aos regulamentos, procedimentos e intenção de alterações aos contratos;
 - d. Dar resposta aos diferentes requerimentos provenientes dos vários intervenientes;
 - e. Cumprir as obrigações assumidas no presente regulamento e contratos;
 - f. Orientar a conduta dos seus membros e representantes para o respeito pelo seu manifesto e cooperação integrada com todos os intervenientes.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 16°

Prazos

Os prazos previstos no presente regulamento e no contrato são contados em dias úteis, tendo-se por excluídos sábados, domingos e feriados.

Artigo 17°

Pagamentos

A entrega dos subsídios e donativos acordados ao abrigo do presente regulamento e respetivos contratos é realizada nos termos indicados na página web do projeto Carbono Biodiverso ou nos termos a acordar pelas partes nos contratos.

Artigo 18°

Incumprimento

- 1. Perante o persistente incumprimento das obrigações pela parte contrária, podem os interessados adotar sucessivamente os seguintes passos:
 - a. solicitar o devido cumprimento através de notificação por escrito;
 - b. propor alterações aos termos do contrato;
 - c. resolver o contrato.

- 2. A Entidade Coordenadora pode resolver o contrato se o Parceiro, Guardião ou Cuidador estiver envolvido em violações da legislação, acordos ou objetivos ambientais nacionais e internacionais.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos pontos anteriores não dá direito a indemnização a qualquer das partes, nem impede uma reavaliação e celebração de novo contrato.

Artigo 19°

Interpretação e Alteração

- 1. Podem ser apresentadas, em qualquer momento do funcionamento do mecanismo, novas regras e condições de adesão, acompanhadas pela necessária atualização do presente regulamento.
- 2. As alterações ao presente regulamento são notificadas aos Parceiros, Guardiões e Cuidadores com uma antecedência de 20 (vinte) dias da sua entrada em vigor.
- 3. A Entidade Coordenadora reserva para si a interpretação das cláusulas do presente Regulamento, sempre de forma holística.

Artigo 20°

Resolução de Litígios

- 1. O disposto no presente Regulamento não colide com os instrumentos legais de proteção dos espaços florestais, de áreas protegidas e classificadas e, bem assim, com todos os regimes jurídicos que lhes são aplicáveis.
- 2. É aplicável a Lei Portuguesa em tudo que não se encontre estipulado no presente Regulamento ou nos contratos.
- 3. As partes podem estabelecer cláusulas de jurisdição e resolução de litígios nos contratos.

Artigo 21°

Encargos

1. A Entidade Coordenadora apenas assumirá encargos resultantes diretamente do presente Contrato ou do Regulamento Carbono Biodiverso, nomeadamente os previstos como forma de pagamento nos termos dos mecanismos e outros associados a deslocações e ações a realizar pelos seus representantes.

- 2. A Entidade Coordenadora não assumirá qualquer responsabilidade a título de indemnização, a menos que tal resulte de Contrato celebrado com as partes intervenientes, por incumprimento parcial ou total do presente Regulamento ou do Contrato a realizar.
- 3. A Entidade Coordenadora não assumirá qualquer encargo relacionado com a propriedade, com os Gigantes Verdes e com a presente Parceria, que não resulte diretamente do Regulamento Carbono Biodiverso ou do presente Contrato ou de adendas/alterações a estes realizadas e devidamente redigidas e assinadas pelas parte.
- 4. A Entidade Coordenadora não assumirá qualquer responsabilidade por encargo resultante de qualquer relação entre Guardiões, Cuidadores e Parceiros, que não tenha sido por si assumida nos termos dos Contratos ou do Regulamento Carbono Biodiverso.

Artigo 21°

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de julho de 2021 e aplica-se às subscrições, contratos e parcerias celebradas a partir desta data.

Anexo I

Contrato de Parceria Cuidador - VERDE Carbono Biodiverso

Considerando e reconhecendo,

A **conservação e a preservação da natureza** como um objetivo primário da Humanidade; A necessidade de calcular, reduzir e compensar a pegada ecológica da Atividade Humana; O compromisso com as metas ambientais nacionais e internacionais;

A VERDE - Associação para a Conservação Integrada da Natureza, quer valorizar o território e os seus elementos naturais, restaurar e regenerar os locais e a paisagem onde a biodiversidade a preservar está inserida, criar soluções palpáveis, urgentes e realistas em prol da preservação da biodiversidade, sem deixar para trás os que não podem e não conseguem acompanhar este progresso;

A VERDE quer trabalhar de forma holística e integrada em prol da preservação da natureza; Empoderar a comunidade, **valorizar os Cuidadores**!

Criar mecanismos de remuneração direta e indireta de apoio à conservação e preservação da natureza:

A VERDE pretende integrar a conservação da natureza no território, trabalhando questões ambientais, mas também sociais e económicas, desenvolvendo modelos de negócio sustentáveis e sem fins lucrativos, investindo no território e no crescimento da atuação da associação.

Nos termos do *Manifesto da VERDE* e do *Regulamento Carbono Biodiverso* é celebrado o presente contrato entre,

						(nome	comple	eto),
portador do	documento	de	identificação	n.º		, V	álido	até
//	, na	а	qualidade		de	proprietário		de
							(no	me
da proj	oriedade),	locali	izada na	a				
							_(morac	da),
/	(código pos	stal),			(loca	ilidade), adiante	designa	ado
como Cuidad	lor.							
E								
						(nome	comple	eto),
portador do	documento	de	identificação	n.º		, V	álido	até
	, na qualida	ade de	representante	da er	ntidade V	ERDE - Associaç	ão par	a a
Conservação	Integrada da N	Naturez	a, titular do NI	PC 51	6314270,	com sede na Ave	enida S	Sá e
Melo, n.º 19	6 4690-009 C	ristelos	s, Lousada e,	matri	culada n	a conservatória	de reg	isto
predial de Lo	usada, adiante	designa	ado como Ent	idade	Coorden	adora.		
Outorgantes	em conjunto d	esignad	das como par	tes pa	ra efeitos	do Regulamento	Carbo	ono
Biodiverso e i	oresente Contr	ato.	•	-		-		

PRIMEIRO

Objeto

O presente Contrato identifica as partes e os valores naturais a serem preservados em prol da execução do mecanismo de compensação previsto no Regulamento Carbono Biodiverso da VERDE - Associação para a Conservação Integrada da Natureza.

SEGUNDO

Objetivos

- O presente Contrato define os objetivos da parceria, os direitos, os deveres e as obrigações das partes com as especificações das ações a desenvolver por cada um dos intervenientes, em respeito pelos objetivos e termos do Regulamento Carbono Biodiverso.
- 2. No presente Contrato são estabelecidas contrapartidas para o Cuidador nos termos dos mecanismos melhor identificados e elaborados no Regulamento Carbono Biodiverso.

TERCEIRO

Direitos e Deveres

As partes gozam de todos os Direitos e Deveres consagrados no Regulamento Carbono Biodiverso e no presente Contrato.

QUARTO

Valores Naturais protegidos pelo Mecanismo

- 1. No momento de assinatura do presente contrato, o Cuidador demonstra propriedade sobre [(introduzir n.º de Gigantes Verdes)], melhor identificados e caracterizados no Anexo III.
- 2. As alterações, provocadas ou resultantes de fenómenos naturais, nos Gigantes Verdes têm de ser comunicadas à Entidade Coordenadora e registadas no Anexo III.

QUINTO

Mecanismo

[(Introduzir Mecanismo associado a esta parceria)]

SEXTO

Pagamento

[(Introduzir forma e termos dos pagamentos)]

[(Introduzir suspensão de pagamentos em caso de incumprimento persistente após prazo - cfr. DÉCIMO - e comunicação para cumprimento cfr. Regulamento)]

SÉTIMO

Comunicações

- As comunicações de alterações aos termos do presente contrato devem ser realizadas para os seguintes endereços de correio e correio eletrónico:
 - Cuidador: (introduzir morada e contacto/email)
 - Entidade Coordenadora: (introduzir morada e contacto/email)
- 2. O número anterior não exclui a possibilidade da realização de negociações e outras comunicações por outros meios.

OVATIO

Propriedade

As alterações aos direitos sobre a propriedade onde se encontram os Gigantes Verdes têm de ser comunicadas à Entidade Coordenadora nos termos previstos no Regulamento Carbono Biodiverso e no presente Contrato.

NONO

Vigência e alterações do Contrato

- 1. O presente Contrato vigora pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura pelas partes e enquanto for possível a sua execução.
- 2. O presente Contrato renova-se automaticamente pelo mesmo período.
- As alterações ao presente contrato têm de cumprir os requisitos presentes no Regulamento Carbono Biodiverso e no Contrato. As alterações são celebradas em adenda por escrito ao presente Contrato.

DÉCIMO

Incumprimento

- 1. [(Introduzir prazo para regularização de situação de incumprimento)]
- O incumprimento das obrigações previstas no Regulamento Carbono Biodiverso e no presente Contrato atribui à parte cumpridora os direitos previstos no Regulamento Carbono Biodiverso e as consequências previstas no presente Contrato.

DÉCIMO PRIMEIRO

Casos Fortuitos e de Força Maior

- 1. As obrigações decorrentes deste Contrato suspender-se-ão sempre que o seu cumprimento seja impossibilitado por um motivo emergente de caso fortuito ou de força maior, nos termos legais, devendo a Parte que estiver impedida de cumprir as suas obrigações informar a outra Parte do facto, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assim como da data prevista para regularização da situação.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas se suspendem as obrigações contratuais que a Parte de todo não possa cumprir por motivo emergente de caso fortuito ou de força maior, mantendo-se inalteráveis e em pleno vigor as restantes obrigações.
- 3. São casos de força maior aqueles que, não sendo previsíveis nem superáveis, produzem efeitos independentemente da vontade das Partes. Consideram-se nomeadamente casos de força maior no âmbito do cumprimento do objeto do presente Contrato: fenómenos ou desastres naturais, epidemias, restrições governamentais, guerras, revoluções, atos de pirataria ou de sabotagem, greves e ocupação de instalações e de propriedade.

DÉCIMO SEGUNDO

Encargos

- A VERDE Associação para a Conservação Integrada da Natureza apenas assume encargos resultantes diretamente do presente Contrato ou do Regulamento Carbono Biodiverso, nomeadamente os previstos como forma de pagamento nos termos dos mecanismos.
- 2. A VERDE Associação para a Conservação Integrada da Natureza não assume qualquer encargo relacionado com a propriedade, com os Gigantes Verdes e com a presente Parceria que não resulte diretamente do Regulamento Carbono Biodiverso ou do presente Contrato ou de adenda/alteração a estes realizadas e devidamente redigidas e assinadas pelas partes.
- 3. A VERDE Associação para a Conservação Integrada da Natureza não assume qualquer responsabilidade por encargo resultante de qualquer relação entre Guardiões, Cuidadores e Parceiros que não tenha sido assumida pela VERDE nos termos dos Contratos ou do Regulamento Carbono Biodiverso.

DÉCIMO TERCEIRO ANEXOS

- 1. O Cuidador deve rubricar todas as páginas da cópia do Regulamento Carbono Biodiverso.
- 2. Em Anexo ao presente Contrato:
 - Cópia do(s) registo(s) de propriedade;
 - II. Cópias do Documento de Identificação do Cuidador e da Entidade Coordenadora;
 - III. Listagem dos Gigantes Verdes com informação de caracterização (ID, Espécie, Dimensões, Valor Ecológico, Valor dos critérios de prioridade com justificação, Prioridade)
 - IV. Cartografia dos Gigantes Verdes, indicando o ID da árvore;
 - V. Cópia do Regulamento rubricada em todas as páginas pelo Cuidador.

Pela assinatura do Contrato as partes assumem o conhecimento integral e a celebração do presente Contrato. O Contrato é assinado em duplicado ficando uma cópia com o Cuidador e outra com a Entidade Coordenadora.

A cada versão são anexados os documentos previstos no DÉCIMO TERCEIRO.

(local), (data)

[(assinatura Cuidador)]

[(assinatura e carimbo Entidade Coordenadora)]